



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 105/2001

Modifica a Estrutura Organizacional  
Básica da Prefeitura Municipal de  
Maturéia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Organização Básica**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Maturéia passa a ser constituída dos seguintes órgãos, subordinados, direta ou indiretamente, ao Prefeito:

- I – Órgãos de Assessoramento
  - a) Gabinete do Prefeito
  - b) Assessoria Especial
  
- II – Órgão Auxiliar
  - a) Secretaria de Administração e Finanças
  
- III - Órgãos de Execução Instrumental
  - a) Secretaria de Educação
  - b) Secretaria de Saúde
  - c) Secretaria de Desenvolvimento Municipal
  - d) Secretaria de Ação Social





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

### CAPÍTULO II Da Competência

#### Seção I Do Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** – Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I – assistir ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas;
- II – elaborar e expedir a correspondência do Gabinete;
- III – elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;
- IV – manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.

#### Seção II Da Assessoria da Especial

**Art. 3º** – À Assessoria Especial compete:

- I – auxiliar o chefe do Executivo em ações específicas;
- II – elaborar o planejamento estratégico das ações da Prefeitura;
- III – divulgar os atos, serviços e ações da administração municipal.

#### Seção IV Da Secretaria da Administração e Finanças

**Art. 4º** – Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- I – promover a política de pessoal da Prefeitura;
- II – proceder ao tombamento, registro, inventário, seleção e conservação dos bens do município;
- III – receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;
- IV – licitar obras e serviços;
- V – conservar os bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- VI – elaborar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo chefe do Executivo;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

- VII – executar a política fiscal do município;
- VIII – acompanhar a execução orçamentária;
- IX – cadastrar e arrecadar as receitas do município e fazer a fiscalização tributária;
- X – receber, pagar e movimentar dinheiro e outros valores municipais, juntamente com o Prefeito, podendo delegar estas atribuições ao Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade;
- XI – processar a despesa e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XII – preparar balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao município;
- XIII – executar atividades relacionadas à elaboração e projetos e obras públicas;
- XIV – executar atividades de construção e conservação de obras públicas;
- XV – executar e promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de responsabilidade da Prefeitura.
- XVI – manter atualizada a planta cadastral do município;
- XVII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções;
- XVIII – fiscalizar o cumprimento das normas de zoneamento e loteamento;
- XIX – construir parques, praças e jardins públicos para a preservação do ambiente natural, administrando-os;
- XX – promover a arborização dos logradouros públicos;
- XXI – fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo município;
- XXII – executar atividades de serviços públicos;
- XIII – promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas;

**Seção V**  
**Da Secretaria de Educação**

**Art. 5º** - Compete à Secretaria de Educação:

- I – elaborar os planos de educação em consonância com as normas de planejamento nacional e dos planos estaduais;
- II – executar convênios que definam a prestação do ensino do 1º grau;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

- III – fazer o levantamento anual da população em idade escolar;
- IV – criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- V – promover campanhas incentivando a frequência dos alunos à escola;
- VI – desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos professores;
- VII – desenvolver programas de ensino supletivo e cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;
- VIII – combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;
- IX – executar programas para elevar o nível de preparação dos professores, possibilitando sua qualificação exigida;
- X – realizar, em articulação com a Secretaria da Administração, concurso para professores e especialistas em educação;
- XI – promover a execução de programas culturais e recreativos;
- XII – organizar e manter a biblioteca municipal;
- XIII – promover práticas esportivas.
- XIV – promover e incentivar a cultura;
- XV – incentivar o resgate da cultura popular por todos os meios.

**Seção VI**  
**Da Secretaria de Saúde**

**Art. 6<sup>º</sup>** - Compete à Secretaria da Saúde:

- I - fazer o levantamento dos problemas de saúde da população, identificando-lhe as causas;
- II – manter estreita relação com os órgãos de saúde do estado e do Governo Federal;
- III – administrar as unidades de saúde do município;
- IV – promover campanhas preventivas de educação sanitária;
- V – promover a vacinação da população com campanhas específicas;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;
- VII – encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município;
- VIII – executar programas de assistência médico-odontológica;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

**Seção VII**  
**Da Secretaria de Desenvolvimento Municipal**

**Art. 7º** - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Municipal:

- I – promover o desenvolvimento econômico do município;
- II – fazer o planejamento econômico a ser implantado no município;
- III – assessorar o Chefe do Executivo nas ações referentes ao desenvolvimento do município;
- IV – planejar e executar a política agrícola e de meio ambiente do município;
- V – promover o desenvolvimento do meio ambiente;
- VI – planejar e executar a política de indústria, comércio e turismo do município;
- VII – orientar a formação de organização comunitária;
- VIII – Implementar medidas para ampliar o mercado de trabalho local;
- IX – Desenvolver programas de habitação popular;
- X – Executar outras tarefas atinentes ao desenvolvimento municipal.

**Seção VIII**  
**Da Secretaria de Assistência Social**

**Art. 8º** - Compete à Secretaria de Assistência Social

- I – desenvolver a política de ação social do executivo;
- II – dar assistência ao menor abandonado;
- III – administrar as creches do município;
- IV – executar outras tarefas atinentes à assistência social do município.

**Capítulo III**  
**Do Regimento Interno**

**Art. 9º** - Decreto do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, baixará o Regimento Interno da Prefeitura.

§ 1º - O Regimento Interno especificará:

- I – as atribuições dos ocupantes de chefia;





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

- II – as normas de trabalho que não constituírem disposições em separado;
- III – outras disposições;

§ 2º - O Prefeito poderá delegar competência aos ocupantes de funções de chefia para despachos decisórios, exceção feita às seguintes atribuições:

- I – sanção, promulgação e veto de Leis;
- II – provimento e vacância dos cargos públicos;
- III – convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- IV – admissão e contratação de servidores;
- V – criação, alteração ou extinção de cargos;
- VI – aprovação de concorrência;
- VII – expedição de decretos;
- VIII – celebração de convênios com ônus para o Município;
- IX – decretação de desapropriações;
- X – abertura de créditos adicionais;
- XI – concessão de serviços públicos autorizados pela Câmara Municipal;
- XII – alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal.

### Capítulo IV Dos Cargos e Funções de Chefia

**Art. 10º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do anexo I a esta Lei.

**Art. 11** - As funções gratificadas serão instituídas por decreto e dependerão da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

### Capítulo V Disposições finais

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, através de Decreto, complementarará a estrutura prevista na Lei, criando os órgãos hierarquicamente inferiores às Secretarias.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Anexo 1 – **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação	Nº De Cargos	Remuneração R\$	Provimento	Símbolo
Chefe de Gabinete	1	300,00	Comissionado	CC-2
Assessor de Com. Social	1	300,00	Comissionado	CC-2
Secretário de Adm. e Finanças	1	600,00	Comissionado	CC-1
Secretário de Ação Social	1	600,00	Comissionado	CC-1
Secretário de Educação	1	600,00	Comissionado	CC-1
Secretário de Saúde	1	600,00	Comissionado	CC-1
Secretário de Desenvolvimento Municipal	1	600,00	Comissionado	CC-1
Secretário Adjunto	1	400,00	Comissionado	CC-2
Chefe de Departamento	12	400,00	Comissionado	CC-2
Supervisor de Ensino	2	300,00	Comissionado	CC-2
Administrador Escolar	1	400,00	Comissionado	CC-2
Administrador Escolar	1	400,00	Comissionado	CC-2
Administrador Escolar	1	300,00	Comissionado	CC-3
Administrador Escolar	1	300,00	Comissionado	CC-3
Administrador Esc. Adjunto	2	250,00	Comissionado	CC-4
Assessor Especial	2	200,00	Comissionado	CC-4
Assessor Especial	1	151,00	Comissionado	CC-6
Secretária	1	200,00	Comissionado	CC-4
Motorista	2	300,00	Comissionado	CC-5
Motorista	1	200,00	Comissionado	CC-4
Secretária do secretário	5	200,00	Comissionado	CC-5
Assessor de Planejamento Estratégico	1	300,00	Comissionado	CC-5
Assessor p/ assuntos estatísticos	1	200,00	Comissionado	CC-4
Fiscal de Obras	1	200,00	Comissionado	CC-4
Chefe de Almoxarifado	1	200,00	Comissionado	CC-4
Coordenador do Logos	1	151,00	Comissionado	CC-6
Operador da TV Escola	1	200,00	Comissionado	CC-4
Recepcionista	1	151,00	Comissionado	CC-6

47  
11  
36





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

**Art. 13** - Fica o Prefeito autorizado a fazer, no orçamento, os reajustes decorrentes desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 04/97.

Maturéia 04 de janeiro de 2001

José Freitas da Silva  
Prefeito

